

Prefeitura Municipal de Assis



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.324, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº1961, de 28 de dezembro de 1977 -(Código Tributário do Município de Assis).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº1.961, de 28 de dezembro de 1977 - (Código Tributário do Município de Assis), abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 198 - Como critério de rateio e visando o sistema de cobrança, o ressarcimento dos custos dos serviços referidos no artigo anterior, será assim obtido:

- I -
- II -
- III - O serviço de iluminação pública a que está sujeita a propriedade predial urbana, corresponderá às alíquotas abaixo, calculadas mensalmente sobre a tarifa fiscal vigente pré-fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a saber:

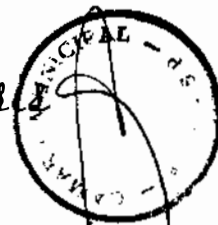
<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>ALÍQUOTAS S/ TARIFA FISCAL - CAI:</u>
Até 80 Kwh	0,6%
De 81 a 100 Kwh	3,6%
De 101 a 150 Kwh	4,2%
De 151 a 200 Kwh	5,4%
De 201 a 250 Kwh	7,2%
Acima de 250 Kwh	8,4%

IV - O serviço de iluminação pública a que está sujeita a propriedade territorial urbana será paga juntamente com o imposto por ela devido e corresponderá às alíquotas abaixo calculadas sobre a tarifa fiscal vigente, fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, na época do lançamento, a saber:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

- A) terrenos servidos de pavimentação - ao mês: 3%
- B) Demais terrenos - ao mês: 1,2%".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de dezembro de 1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE

Diretor do GABINETE

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 06 de dezembro de 1985.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração